Quinta-feira 5 de Agosto de 1943 — I Série — Número 164

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 32:898, que promulga o novo regime cerealífero.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:947 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:948 — Abre um crédito destinado a «Transportes» do Gabinete do Ministro.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:463 — Reforça a verba inscrita na alínea *c*) do n.º 3) do artigo 1002.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 142, 1.ª série, de 9 de Julho de 1943, pelo Ministério da Economia, o decreto-lei n.º 32:898, determino que se faça a seguinte rectificação:

> No artigo 17.º, onde se lê: «A liquidação e pagamento das rendas serão efectuados em conformidade ...», deve ler-se: «A liquidação e pagamento das rendas estipuladas em trigo ou em centeio, serão efectuados em conformidade ...».

Em 31 de Julho de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:947

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 70.000$ da verba de 400.000$ inscrita na alínea *b*) do n.º 1) do artigo 105.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao actual ano económico para a verba de 180.000$ inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Agosto de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:948

Com fundamento no artigo 35.º e sua alínea *c*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 1.000$, destinado a «Transportes» do Gabinete do Ministro, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita sob o n.º 3) do artigo 8.º no capítulo 1.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.000$ na verba inscrita sob a alínea *a*) do n.º 1) do artigo 65.º no ca-